



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE
DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Ao vigésimo sexto dia do mês de abril de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no auditório do bloco de professores do Centro de Ciências Exatas e Naturais, Campus UFERSA Mossoró, lado leste, reuniu-se o Conselho do Centro de Ciências Exatas e Naturais – CCEN da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, sob a presidência do Diretor do Centro, **Rafael Castelo Guedes Martins**. *Estiveram presentes os chefes de departamento: Danniell Cavalcante Lopes, Subênia Karine de Medeiros; os coordenadores de graduação: Jusciane da Costa e Silva, Matheus da Silva Menezes, Taciano Amaral Sorrentino e Zilvam Melo dos Santos; o vice-coordenador de graduação: Daniel Faustino Lacerda de Souza e Fábio Francisco da Costa Fontes; os coordenadores de pós-graduação: Angélica Félix de Castro, Erlania Lima de Oliveira, Fabrício de Figueredo Oliveira e Francisco Franciné Maia Júnior; Representante técnico-administrativo: Fernanda Freire Lima.* A conselheira **Adriana Mara Guimarães de Farias** teve sua justificativa de ausência aprovada pela assembleia. Verificada a existência de “*quorum legal*”, o presidente do Conselho, professor **Rafael Castelo Guedes Martins**, deu início à reunião saudando a todos e agradecendo as presenças. Em seguida, foi feita a leitura da pauta. A pauta constava dos seguintes pontos: **Primeiro ponto:** Discussão e aprovação da ata 3ª Reunião Ordinária de 2019. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação da pauta da 4ª Reunião Ordinária de 2019 do CONSEPE. **Terceiro ponto:** Outras ocorrências. **Deliberação: Pauta aprovada por unanimidade. DISCUSSÕES. Primeiro ponto:** Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. PONTOS CONSEPE. **1.** Apreciação e deliberação sobre a ata da 3ª reunião ordinária de 2019. **Deliberação:** A plenária não vota pontos com responsabilidades atribuídas ao CONSEPE. **2.** Apreciação e deliberação sobre processos de renovação de afastamento. Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. **3.** Apreciação e deliberação sobre programas gerais de disciplinas. Sem discussão. **Deliberação:** Aprovada por unanimidade. **4.** Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que estabelece normas regimentais gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso de graduação no âmbito da UFERSA. *As discussões e deliberações estão anexas a esta ata. Todavia há que se ressaltar o pedido do Departamento Ciências Naturais, Matemática e Estatística – DCME de que o presidente*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

solicitasse o pedido de retirada de pauta deste ponto junto ao CONSEPE a fim de que o mesmo retornasse para melhor apreciação. 5. Outras ocorrências. **Deliberação:** A plenária não vota pontos com responsabilidades atribuídas ao CONSEPE. **Terceiro ponto:** Outras ocorrências. Na ocasião a Conselheira **Subênia Karine de Medeiros** lembrou que o PID precisa ser aprovado em quarenta e cinco dias após o início do semestre, todavia o SIGAA ainda não foi atualizado para contabilizar todas as atividades docentes. Assim, em caráter de urgência, tal alteração no sistema precisa ser discutida em reunião do CONSEPE. Nada mais havendo a ser discutido, o presidente do Conselho de Centro deu por encerrada a reunião. E eu **Carolyne Oliveira Souza**, Secretária Executiva do Centro, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo presidente desta reunião e pelos demais presentes, quando aprovada. Mossoró-RN, 26 de abril de 2019.

Rafael Castelo Guedes Martins
Diretor do Centro

Carolyne Oliveira Souza
Secretária Executiva do Centro

Angélica Félix de Castro _____

Daniel Faustino Lacerda de Souza _____

Daniel Cavalcante Lopes _____

Erlania Lima de Oliveira _____

Fábio Francisco da Costa Fontes _____

Fabício de Figueredo Oliveira _____

Fernanda Freire Lima _____

Francisco Franciné Maia Júnior _____

Jusciane da Costa e Silva _____

Matheus da Silva Menezes _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

Subênia Karine de Medeiros_____

Taciano Amaral Sorrentino_____

Zilvam Melo dos Santos_____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

ANEXO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº **XX/2019**, de ____/____/____.

****Vermelho: propostas do Relator Edwin**

Estabelece normas regimentais gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso de graduação no âmbito da UFERSA.

Ricardo - CMPF: Dispõe sobre normas regimentais gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso de graduação no âmbito da UFERSA

A plenária entendeu que tanto a proposta da relatoria quanto a do docente Ricardo divergem apenas em aspecto textual, sendo o conteúdo mantido.

O Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA), no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XX^a** Reunião Ordinária de 201**X**, em sessão realizada no dia **XX de XX**

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas gerais relativas aos Trabalhos de Conclusão de Curso da UFERSA.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Estabelecer as normas regimentais gerais para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Parágrafo Único. O TCC compreende a atividade que habilita o discente para sua apresentação do trabalho final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Quirino – CE: suprimir parágrafo acima.

Sugestão Daniel - CMC: *Supressão do paragrafo acima*

A plenária acompanhou a supressão do parágrafo.

Art. 2º O TCC, componente integrante das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação da UFERSA, de caráter obrigatório conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso, tem por objetivo proporcionar, ao **estudante discente**, experiência em ensino, pesquisa ou extensão, visando a síntese e integração dos conhecimentos necessários ao bom desempenho profissional.

Art. 3º O TCC será elaborado, individualmente e sob a orientação de um docente, no âmbito de uma das áreas de atuação de cada curso, tendo seu formato adequado às suas especificidades.

Art. 4º O formato do TCC – caráter monográfico, relatório de estágio supervisionado, artigo científico – será definido pelo projeto pedagógico de cada curso.

Quirino – CE: *Art. 4º O TCC poderá ter formato de caráter monográfico, relatório de estágio supervisionado, artigo científico ou memorial, sendo definido pelo projeto pedagógico de cada curso.*

Ricardo - CMPF: *Art. 4º O formato do TCC: caráter monográfico, relatório de estágio supervisionado ou artigo científico, será definido pelo projeto pedagógico de cada curso.*

CCEN: *Art. 4º O TCC será sugerido pelo Projeto Pedagógico de cada curso de cada curso.*

Proposta Relator: 0; Proposta Ricardo: 0; Proposta Quirino: 0; Proposta CCEN: 12 , Abstenções: 1
Aprovada a proposta do CCEN

Art. 5º Para desenvolver o TCC, o discente estará condicionado ao aceite do orientador e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

a realização de matrícula pelas respectivas Coordenações dos Cursos no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.

Quirino – CE: *Art. 5º Para desenvolver o TCC, o discente deverá estar condicionado ao aceite do orientador, assim como matriculado pela respectiva Coordenação do Curso no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.*

A plenária entendeu que tanto a proposta da relatoria quanto a do docente Quirino divergem apenas em aspecto textual, sendo o conteúdo mantido.

Art. 6º O TCC compreende uma relação direta entre discente e o (a) orientador(a), e, de forma indireta, com a Coordenação e o Colegiado de Curso.

Quirino – CE: *propõe suprimir art. 6º*

Proposta Relator: 0 Proposta Quirino: 7 Abstenções: 4
Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

**CAPÍTULO II
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 7º Os orientadores terão, obrigatoriamente, qualificação mínima de especialização, desde que possuam vínculo institucional com a UFERSA e estejam em exercício.

Daniel -CMC - *Art.7º Os orientadores deverão ter vínculo institucional com a UFERSA e estar em exercício.*

Quirino – CE: *Art. 7º Os orientadores deverão ter vínculo institucional com a UFERSA, estar e pleno exercício e qualificação mínima de especialização.*

Proposta Relator: 0

Proposta Daniel: A plenária entendeu que a proposta é uma sugestão apenas textual, não interferindo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

no conteúdo da relatoria.

Proposta Quirino: 10

Abstenção: 2

Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

§ 1º Será permitida a co-orientação, desde que haja a anuência do orientador e assinatura de um termo de consentimento.

Luciana – CCBS: § 1º Será permitida a co-orientação, desde que haja a anuência do orientador.

Ricardo - CMPE: § 1º *Será permitida a co-orientação, desde que o docente seja vinculado à UFERSA, com anuência do orientador e assinatura de um termo de consentimento.*

Proposta Relator: 7

Proposta Luciana: 3

Proposta Ricardo: 0

Abstenções: 3

Aprovada a proposta do Relator

§ 2º Cada discente deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa, diretamente relacionada às áreas de atuação do curso e a disponibilidade do (a) orientador (a).

§ 3º O número máximo de orientações de TCC poderá ser de até 05 (cinco) discentes por semestre.

Daniel -CMC § 3º *O número máximo de orientações de TCC poderá ser de até 05 (cinco) discentes por semestre, não sendo contabilizadas co-orientações.*

Quirino – CE: § 3º *O número máximo de orientações de TCC poderá ser de até 05 (cinco) discentes por semestre.*

Proposta Relator: 12

Proposta Daniel: 1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

Proposta Quirino: A plenária entendeu que a proposta é uma sugestão apenas textual, não interferindo no conteúdo da relatoria.

Abstenções: 0

Aprovada a proposta do Relator

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.8º Ao Discente compete:

I - requerer a sua matrícula nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico;

Quirino – CE *I – elaborar projeto de TCC e entregar ao orientador;*

Alguns conselheiros levantaram a proposta de mudança dos incisos II para I e sugeriram que a proposta do conselheiro Quirino fosse suprimida.

Troca dos incisos

Favoráveis: 3 Contrários: 5 Abstenções: 5

Supressão do inciso do docente Quirino

Favoráveis: 0 Contrários: 6 Abstenções: 7

Foi mantido o texto da relatoria.

II - cumprir normas internas e leis vigentes relacionadas aos componentes curriculares sobre a prática de TCC;

III - cumprir os horários e cronogramas de atividades estabelecidos pelo Orientador;

Luciana – CCBS, criar inciso como IV: *Elaborar e encaminhar à Coordenação de Curso, o projeto de TCC, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Durante a discussão da sugestão da Conselheira Luciana, a plenária votou favorável pela proposta da docente, mas com alterações no texto, qual seja: *Elaborar e encaminhar à Coordenação de Curso, o projeto de TCC, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Curso.*

Favoráveis: 8 Contrários: 0 Abstencões: 5

IV - apresentar, em sessão pública, o TCC no prazo determinado pelo calendário acadêmico;

V - após a aprovação, responsabilizar-se em cumprir os procedimentos de normalização em conformidade com o Sistema de Bibliotecas;

Quirino – CE V – *Após a aprovação, responsabilizar-se em cumprir os procedimentos de normatização em conformidade com o Sistema de Bibliotecas da UFERSA.*

Proposta Relator: 0

Proposta Quirino: 9

Abstencões: 4

Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

VI - fazer o auto arquivamento do TCC na plataforma disponibilizada pelo Sistema de Bibliotecas;

Quirino – CE VI – *Fazer o arquivamento do TCC na plataforma disponibilizada pelo Sistema de Bibliotecas.*

Proposta Relator: 0

Proposta Quirino: 11

Abstencões: 1

Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

VII - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

terceiros, no caso das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

Daniel -CMC – criar inciso VIII - seguir padronização textual determinada pelo colegiado de curso.

Aprovada a inclusão solicitada pelo conselheiro Daniel.
Favoráveis: 5 Contrários: 0 Abstenções: 8

Art.9º Ao Orientador compete:

I - acompanhar e avaliar cada etapa do desenvolvimento do TCC, fazendo intervenções sobre a forma e o conteúdo do texto;

Quirino – CE I – acompanhar o desenvolvimento do TCC.

Proposta Relator: 1
Proposta Quirino: 9
Abstenções: 2
Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

II – indicar, se necessário, à Coordenação de Curso a nomeação de co-orientador;

Quirino – CE II – SUPRIMIR.

Proposta Relator: 2
Proposta Quirino: 7
Abstenções: 3
Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

III - encaminhar à Coordenação de Curso, o projeto de TCC elaborado pelo discente, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Luciana – CCBS III – SUPRIMIR.

Proposta Relator: 0
Proposta Luciana: 79
Abstenções: 4
Aprovada a proposta da conselheira Luciana

IV - organizar as bancas de avaliação dos TCC;

V - elaborar e entregar a ATA de apresentação do TCC à Coordenação do Curso;

Daniel - CMC – V - *Elaborar e encaminhar as ATAS de apresentação dos TCCs digitalizadas à Divisão de Registro Escolar (DRE);*

Quirino – CE V – *Sugerir a composição da banca para apreciação do colegiado de curso.*

Ricardo - CMPF V - *elaborar e submeter a/as ata/atas em sistema acadêmico vigente.*

Proposta Relator: 0
Proposta Daniel: 0
Proposta Quirino: 0
Proposta Ricardo: aprovado por unanimidade
Abstenções: 0
Aprovada a proposta do conselheiro Ricardo

VI - lançar as notas do discente no sistema oficial de registro e controle acadêmicos.

Quirino – CE VI – *Elaborar, digitalizar e anexar a ATA de apresentação do TCC, em formato pdf (portable document format) no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas).*

A plenária entendeu que a proposta do conselheiro Quirino foi para promover uma melhora de caráter



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

textual.

Favoráveis: 4 Contrários: 3 Abstenções: 5

Art. 10. À Coordenação do Curso compete:

I - formalizar, via sistema oficial de registro e controle acadêmicos, o nome do Orientador, do Co-orientador (se houver) e das bancas de avaliação dos TCCs;

Ricardo – CMPF I - *formalizar, via sistema oficial de registro e controle acadêmico, o nome do Orientador e do Co-orientador*

Proposta Relator: 6

Proposta Ricardo: 1

Abstenções: 3

Aprovada a proposta do Relator

II - manter o banco de dados atualizados dos TCCs aprovados;

Quirino – CE II – SUPRIMIR.

Proposta Relator: 0

Proposta Quirino: aprovado por unanimidade

Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

III - encaminhar as ATAS de apresentação dos TCCs digitalizadas à Divisão de Registro Escolar (DRE);

Daniel - CMC / Quirino – CE/Ricardo - CMPF – propõem suprimir inciso III.

Proposta Relator: 0

Proposta Daniel/Quirino/Ricardo: aprovado por unanimidade

Aprovada a proposta dos conselheiros Daniel/Quirino/Ricardo

IV- homologar a indicação de substituição do orientador formalizada pelo discente e avalizada pelos envolvidos, ou indicar um novo orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Quirino – CE IV – SUPRIMIR.

Proposta Relator: 0
Proposta Quirino: 8
Abstenções: 3
Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

Art. 11. Ao Colegiado do Curso compete:

I - elaborar regras de supervisão da orientação do projeto de TCC;

Quirino – CE I – SUPRIMIR.

Proposta Relator: 0
Proposta Quirino: 8
Abstenções: 3
Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

II - apoiar a Coordenação de Curso no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC;

Quirino – CE II – SUPRIMIR.

Ricardo – CMPF criar inciso como II - *aprovar os projetos dos TCCs elaborados pelos discentes.*

Proposta Relator: 4
Proposta Quirino: 2; Abstenção : 6
Proposta Ricardo: 2; Contrários: 1; Abstenção: 9
Aprovada a proposta do Relator

III - avaliar se o projeto de TCC está de acordo com as áreas de atuação do curso, em caso de discordância comunicar ao orientador para realizar os ajustes pertinentes;

Quirino – CE III – *apreciar e deliberar a solicitação formalizada pelo discente e/ou*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

orientador para substituição do orientador.

Proposta Relator: 0
Proposta Quirino: 7
Abstenções: 5
Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

IV - avaliar a solicitação de desligamento de orientação;

Quirino – CE IV – Avaliar se o projeto de TCC está de acordo com as áreas de atuação do curso. Em caso de discordância comunicar ao orientador para realizar os ajustes pertinentes.

Proposta Relator: 9
Proposta Quirino: 0
Abstenções: 3
Aprovada a proposta do Relator

V - promover, juntamente com a Coordenação de Curso, a integração com a Pós-Graduação, empresas e organizações, de forma a levantar possíveis temas de trabalhos e fontes de financiamento.

Quirino – CE V – SUPRIMIR.

Proposta Relator: 0
Proposta Quirino: aprovado por unanimidade
Aprovada a proposta do conselheiro Quirino

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

Art. 12. A banca de avaliação do TCC será presidida pelo orientador e composta por, no mínimo, mais 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo orientador.

Quirino – CE *Art. 12. A avaliação do TCC deverá ser realizada por uma banca composta por três membros titulares e um suplente nomeados pelo colegiado de curso.*

Durante a discussão deste artigo o docente Francisco Franciné Maia Júnior, sugeriu que o orientador ou coorientador esteja obrigatoriamente na composição da banca. Nos casos em que o coorientador seja membro titular, o número mínimo de componentes da banca deverá ser de quatro membros.

A plenária discutiu um pouco mais sobre as questões acerca de notas e conceito preocupados com a particularidade do BCT.

Demais artigos e incisos não foram discutidos, pois a plenária entendeu que as discussões do restante da minuta é meramente textual.

§ 1º Os membros da banca deverão ter titulação mínima de especialização.

Daniel - CMC – propõe suprimir § 1º

Luciana – CCBS/ PROGRAD propõem manter texto: § 2º A participação de docentes / pesquisadores de outras Instituições nas bancas avaliadoras não acarretará em ônus para UFERSA.

Relator: § 2º A Participação de docentes / pesquisadores de outras instituições Federais, Estaduais e Municipais nas bancas avaliadoras não acarretará em ônus para a UFERSA

Ricardo – CMPF propõe criar § como 2º: *O Co-orientador poderá ser membro titular ou suplente quando não indicado a presidir a banca.*

§ 3º O recurso de videoconferência poderá ser utilizado, no momento da apresentação do TCC, quando houver participação de docentes de outras instituições ou campus da UFERSA.

Luciana – CCBS propõe criar § como 3º: *Poderá participar da banca, na qualidade de membro, pessoas externas à UFERSA, não vinculada à instituição de ensino e/ou pesquisa, desde que possua titulação mínima de mestre.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

§ 4º O discente deverá encaminhar a cada membro da comissão avaliadora uma cópia impressa ou digitalizada, a cargo de decisão do membro da banca, no prazo mínimo de 10 dias corridos anteriores à data de apresentação do TCC.

Daniel - CMC – § 4º *O discente deverá encaminhar a cada membro da comissão avaliadora uma cópia impressa ou digitalizada, a cargo de decisão do membro da banca, no prazo mínimo de 10 dias úteis anteriores à data de apresentação do TCC.*

Ricardo – CMPF propõe criar § como 5º: *Os membros da banca não poderão ter vínculo familiar com o orientando.*

Quirino – CE **propõe as seguintes redações para os parágrafos do art. 12.:**

§1º A banca deverá ser presidida pelo orientador ou por sua indicação;

§2º Os membros da banca deverão ter titulação mínima de graduação;

§3º Não será permitida a coparticipação do orientador e coorientador na banca;

§4º A participação de docentes / pesquisadores de outras Instituições nas bancas avaliadoras não acarretará em ônus para UFERSA.

Manter e renumerar §3º e §4º da proposta original, ficando:

§5º O recurso de videoconferência poderá ser utilizado, no momento da apresentação do TCC, quando houver participação de docentes de outras instituições ou câmpus da UFERSA.

§6º O discente deverá encaminhar a cada membro da banca avaliadora uma cópia impressa ou digitalizada, a cargo de decisão do membro da banca, no prazo mínimo de 10 dias corridos anteriores à data de apresentação do TCC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

Art. 13. Será considerado reprovado o discente que não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, bem como aquele que não obtiver, no ato da apresentação, a nota mínima de 7,0 (sete).

Quirino – CE *Art. 13. Será considerado reprovado o discente que não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, bem como aquele que não obtiver, no ato da apresentação, a nota mínima de 5,0 (cinco).*

Ricardo – CMPF *Será considerado reprovado o discente que não apresentar o TCC dentro do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico sendo atribuída nota 0,0 (zero), bem como aquele que não obtiver, no ato da apresentação, a nota mínima de 7,0 (sete).*

Relator propõe criar § como § 1º: *A nota final para o TCC será composta pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca.*

Luciana – CCBS *concorda com a criação do § 1º com a seguinte redação: A nota final para o TCC será composta pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da banca.*

§ 1º Caso o TCC não seja aprovado, a Banca poderá estabelecer um prazo para que sejam realizadas as alterações e uma nova apresentação oral, se necessária, respeitando os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Quirino – CE *§1º A nota final para o TCC será composta pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca.*

Quirino – CE **manter:** § 2º O discente que não cumprir com os encaminhamentos sugeridos pela Banca no prazo estabelecido, será automaticamente reprovado.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

Art. 14. Além dos previstos nas normas internas da UFERSA e nas leis pertinentes, são direitos dos discentes matriculados em componentes curriculares sobre prática de TCC:

Quirino – CE **Art. 14.** *Além dos previstos nas normas internas da UFERSA e nas leis pertinentes, são direitos dos discentes matriculados em TCC:*

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;

Quirino – CE I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;

II - ter acesso a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares relacionados ao TCC;

III - solicitar, por iniciativa própria, a Coordenação do curso, substituição de seu orientador até o prazo final estabelecido no Calendário Acadêmico, desde que justifique suas razões por escrito.

Art. 15. O Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados e aprovados pelo Colegiado de Curso, até o prazo final estabelecido no Calendário Acadêmico.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. Após aprovação do TCC, o discente que não cumprir o estabelecido pelo Sistema de Bibliotecas, no prazo estipulado, fica impossibilitado de colar grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Art. 17. Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas.

Quirino – CE **Art. 17.** *Quando o TCC for realizado em parceria com empresas ou outras organizações, deverá ser formado termo de compromisso próprio, definindo as atribuições, direitos e deveres das partes envolvidas.*

Art. 18. Quando o TCC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação específica.

Luciana – CCBS **Art. 18.** *Quando o TCC resultar em patente, é dispensada sessão pública, sendo a propriedade da patente estabelecida conforme regulamentação específica.*

Quirino – CE criar: Parágrafo único. Em caso de pedido de patente o trabalho deverá ficar em sigilo no domínio do sistema das bibliotecas.

Art. 19. Qualquer documento relacionado à aprovação do TCC só tem validade se expedido pela Coordenação do Curso ou pelo sistema oficial de registro e controles acadêmicos.

Quirino – CE *suprimir art. 19.*

Art. 20. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Colegiado de Curso cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2018.2, revogando a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 001/2013, de 14 de março de 2013 e demais disposições em contrário.

Relator: **Art. 21.** *Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2019.1, revogando a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 001/2013, de 14 de março de 2013 e demais disposições em contrário.*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS**

Mossoró-RN, XXX de XXXXXXXX de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente